



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 030/2023 – Proc. Licitatório nº 049/2023.

CONTRATO Nº 047/2024

(de 27 de novembro de 2024)

Termo de contrato de prestação de serviços de lavação de veículos pertencentes ao município de Rio Fortuna, todos os órgãos da administração pública municipal, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 049/2023, Pregão Presencial nº 030/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Felipe Martins da Silva 1111322402981.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: FELIPE MARTINS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.768.060.0001-78, situada na Rodovia SC 108, s/n, Km 293,5, Centro de Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato, representada por seu proprietário, Felipe Martins da Silva, CPF nº 113.224.029-81.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª. O objeto do presente Edital é a prestação de serviços de **LAVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA/SC E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Lavação completa para veículos tipo automóveis de passeio: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus. Veículos pequenos até 7 lugares.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
03	Lavação completa para veículos tipo: - Boxer - Sprinter - Master - Van - kombi - Partner: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e	Unidade	9	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 030/2023 – Proc. Licitatório nº 049/2023.

	pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.				
05	Lavação completa para veículos tipo Ônibus: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	22	R\$ 240,00	R\$ 5.280,00
06	Lavação completa para veículos tipo Microônibus: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:.....R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais)					

§ 1º A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, de acordo com as necessidades do Município, e no estabelecimento da contratada.

§ 2º As despesas com produtos necessários à realização das lavagens, bem como mão de obra e demais despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna, serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida na Ata de Registro de Preços.

§ 3º Os serviços devem ser prestados ao Município, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, não podendo a qualquer momento alegar a indisponibilidade do equipamento necessário para a prestação dos serviços solicitados.

§ 4º A prestação dos serviços ora licitados, devem ser efetuados pela proponente vencedora, não sendo permitido, a qualquer momento, a terceirização dos respectivos serviços.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais).

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. O Contratado emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados/materiais fornecidos e os respectivos preços. O Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados ao Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do Contratante, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo Contratado, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 030/2023 – Proc. Licitatório nº 049/2023.

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de março de 2025**, podendo haver prorrogação da vigência, caso a quantidade contratada não tenha sido utilizada no exercício pelo Município.

Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. As despesas para eventual execução do objeto licitado correrão por conta de dotações orçamentárias constantes na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) vigente e/ou oriundas de recursos recebidos pelo Município do Estado ou da União.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do Contratado:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 030/2022, Processo Licitatório nº 049/2022;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Contratante, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por funcionários do Contratado ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho aos profissionais que vão executar os serviços;
- f) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- g) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- h) Realizar a prestação dos serviços nos locais indicados pelo Município de Rio Fortuna, nos dias e horários estipulados pela Contratante;
- i) Disponibilizar todos os materiais necessários para prestação dos serviços e/ou execução do objeto deste edital
- j) A contratada se obriga a manter em dia suas obrigações de funcionamento perante os órgãos ambientais competentes.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 030/2023 – Proc. Licitatório nº 049/2023.

8ª. São obrigações do Contratante:

- a)** Dar condições ao Contratado para execução dos serviços;
- b)** Entregar ao Contratado o detalhamento técnico dos serviços a serem executados, no momento da assinatura do Contrato;
- c)** Cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados/executados, desde que os mesmos sejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo Contratante.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b)** O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c)** A lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o Contratado, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termo do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Sr. Guilherme Funez, matrícula nº 131/2023.

§ 1º O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Administração, que tomará as



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 030/2023 – Proc. Licitatório nº 049/2023.

providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 4º O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. É facultada ao Contratante, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 27 de novembro de 2024.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE MARTINS DA SILVA
CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 030/2023 – Proc. Licitatório nº 049/2023.

TESTEMUNHAS:

SINTIA MILENA BOEING

CPF 038.328.859-27

MARTA REGINA NECKEL

CPF 017.516.669-21